

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 11 de julho de 2012.

Ano XIII, Edição 2967 - R\$ 1,00

Poder Executivo

(*) LEI Nº 1.672, DE 14 DE MAIO DE 2012

DISPÕE sobre a obrigatoriedade das marinas na orla do município de Manaus recolherem dejetos, óleos lubrificantes e resíduos sólidos por eles contaminados, de embarcações sob a sua guarda, ou que nelas estejam em manutenção, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As empresas que mantêm embarcações sob a sua guarda, por meio de sistema de locação de espaço e que são comumente denominadas de marinas, ficam obrigadas a proceder a coleta de dejetos provenientes da utilização das instalações sanitárias dessas embarcações.

Parágrafo único. As marinas que tiverem posto de combustível, oficina ou similar, que realizem a manutenção de máquinas com troca de óleo lubrificante ou assemelhado, estarão sujeitas à coleta desse material, bem como dos resíduos sólidos por eles contaminados.

Art. 2º O material coletado das embarcações deverá ser seguido de adequado tratamento e descarte em área devidamente autorizada pela autoridade ambiental do município, precedido de todos os cuidados à preservação do meio ambiente.

Art. 3º Os equipamentos necessários à execução dos procedimentos de esvaziamento dos depósitos das referidas embarcações deverá ser disponibilizado por cada marina, com funcionalidade compatível com os sistemas existentes nas embarcações.

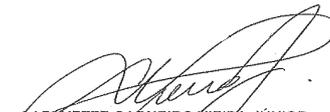
Art. 4º Os encarregados das marinas ficam obrigados a manter pessoal treinado para a execução dos serviços a que se refere esta Lei.

Art. 5º As penalidades à infração desta Lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação das marinas a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de maio de 2012.



LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR
Prefeito de Manaus, em exercício



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

(*) Republicada integralmente em razão de problemas técnicos ocorridos no envio do processo legislativo ao Poder Executivo Municipal, de que não constou emenda modificativa do Poder Legislativo.

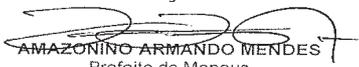
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2012/2207/2887/02177, **resolve**:

CONSIDERAR DETERMINADO que o servidor **FRANCO MARLYSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 093.348-1A, responda, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Gerente de Sistemas de Informações Geográficas, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF**, no período de 18-06 a 17-07-2012, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo, tendo em vista o afastamento do titular, **HUMBERTO FIGLIUOLO JÚNIOR**, em virtude de férias regulamentares.

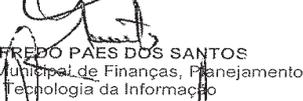
Manaus, 06 de julho de 2012.



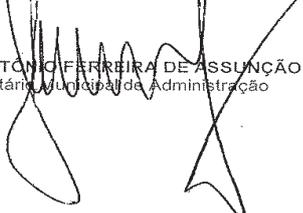
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação



JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração